



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 044/96

DATA: 18/09/96

SUMULA: Altera incisos do Art. 11º da Lei 019/96.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o 3º inciso do item 1 do Art. 11º da Lei 019/96 e extinguir o 5º inciso do referido artigo.

Art. 2º) O item 1 que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social com entidades não governamentais, o inciso 3º passará a ter a seguinte redação:

"- Dois representantes das instituições de atendimento à Política de Proteção à Criança e ao Adolescente;"

Art. 3º) O inciso 5º será extinto da Lei 019/96: "um representante dos Sindicatos Patronais com base territorial no Município"; ficando portanto os demais incisos inalterados e o referido sindicato perderá o direito a compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, em 18 de setembro de 1996.


ANTENOR HENNING
Prefeito Municipal